

RECEBEMOS

Data: 16/11/21

Hora: 16:50

Rayna Balduino Lúcio



APLICAR ENGENHARIA

À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020

ATO CONVOCATÓRIO Nº022/2021

APLICAR ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 23.943.712/0001-40, com sede a Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, sala 520/521, Bairro Vila Da Serra, Nova Lima, MG, CEP 34.006-056, vem apresentar **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Cumprе esclarecer que, a ata de reunião do dia 10 de novembro de 2021, não foi realizada de forma pública, não tendo sido a Recorrente convocada a participar e que assim, ficou impossibilitado o cumprimento do item 10.1, que prevê a necessidade da manifestação em ata do interesse pelo recurso. Valendo-se assim o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso necessário.

Além do mais, conforme a inteligência da Lei 8666/93, somente após transcorrido o prazo recursal da fase de habilitação sem interposição de recurso ou após o julgamento de todos os recursos interpostos ou, ainda, existindo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, passa-se à fase de classificação e julgamento das propostas.

Tendo em vista que a Recorrente tomou ciência da presente decisão combatida no dia 10/11/2021, o prazo para a interposição do recurso finda no dia 16/11/2021, sendo, portanto, tempestivo.

2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 25 de Outubro de 2021, foi realizada a abertura das Propostas de Preço das empresas concorrentes ao Ato Convocatório nº 022/2021, momento o qual a Comissão de Seleção e Julgamento da Agencia Peixe Vivo - APV encontrou dificuldades no entendimento das composições de BDI apresentado pelas

Página 1 de 7



APLICAR ENGENHARIA

concorrentes, PW2 Engenharia ("PW2") e DHF Engenharia ("DHF"), sendo registrado em ata da seguinte forma:

"A empresa PW2 Engenharia LTDA apresentou Proposta de Preços com BDI de 22,81%, sendo que ao somar o descritivo e percentual, estes perfazem o percentual de 19,91%. A mesma empresa PW2 também descumpriu o Ato Convocatório, pois apresentou somente 01 (um) BDI, e consta na página 70 do Edital que "A Concorrente deverá informar o BDI separado de execução dos serviços, bem como do fornecimento de Materiais e administração local da obra. A Concorrente deverá apresentar 03 (três) planilhas distintas com a composição dos BDI's. A empresa DHF CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. apresentou em uma de suas composições de BDI: Fornecimento de Materiais, a planilha sem a descrição dos itens."

A Comissão de Seleção e Julgamento da APV, ao invés de declarar a recorrente como vencedora do certame, ante ao descumprimento do edital pelas demais, entendeu por bem encaminhar o processo para a Gerência Técnica da Agência Peixe Vivo, para que fossem analisadas as 03 (três) propostas concorrentes e emitido o respectivo Parecer Técnico.

Em 05 de novembro de 2021, foi concluído o Parecer Técnico de nº AT/315/2021 que discorreu a seguinte análise sobre a composição do BDI das empresas concorrentes:

"A Concorrente PW2 Engenharia não informou a fórmula empregada na composição do seu BDI e também não apresentou informação que fosse capaz de esclarecer a metodologia ali empregada para formar o BDI da sua proposta de preço.

A composição do BDI apresentada pela Concorrente PW2 Engenharia não foi elaborada por meio de soma algébrica dos componentes do Anexo VI-A e também não foi elaborada segundo a proposta do Acórdão nº2.622/2013. Na verdade, a

Página 2 de 7





APLICAR ENGENHARIA

PW2 Engenharia não informou em sua proposta a metodologia utilizada para compor o BDI.

Além disso, de acordo com o Ato Convocatório 022/2021 "A Concorrente deverá informar o BDI separado de execução dos serviços, bem como do fornecimento de Materiais e administração local da obra. A Concorrente deverá apresentar 03 (três) planilhas distintas com a composição dos BDI's", requisito esse que não foi atendido pela PW2 Engenharia.

A concorrente DHF Engenharia apresentou uma das planilhas com a composição do BDI sem a descrição dos itens. Contudo, esse fato não impactou o entendimento da composição, uma vez que os itens foram numerados e sua soma algébrica foi apresentada corretamente.

A composição do BDI apresentada pela Concorrente Aplicar Engenharia foi elaborada corretamente, a partir da soma algébrica dos componentes do Anexo VI-A do Ato Convocatório 022/2021." (grifo nosso)

Em conclusão, o referido Parecer Técnico emitido pela Gerência Técnica considerou que as composições apresentadas pela Recorrente e pela DHF, estão corretas e que a composição de BDI da concorrente PW2 não estaria apta.

Ato contínuo, em 10 de novembro de 2021 em reunião da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, sem a presença das concorrentes, foi declarada a VENCEDORA a concorrente DHF Engenharia, com base no Parecer Técnico nº AT/315/2021, conforme classificação abaixo:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 022/2021						
Nº	NOME	CNPJ	VALOR ORÇADO AGÊNCIA PEIXE VIVO	PREÇO OFERTADO	DESCONTO	CLASSIFICAÇÃO
1	DHF CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.	20.443.702/0001/57	R\$ 978.324,72	R\$ 722.793,28	26,12%	1º
2	PW2 ENGENHARIA LTDA.	32405.867/0001-13		R\$ 672.944,06	31,21%	DECLASSIFICADO
3	APLICAR ENGENHARIA LTDA. EPP	23.943.712/0001-40		R\$ 900.791,08	7,93%	2º

Página 3 de 7



APLICAR ENGENHARIA

Entretanto, cumpre esclarecer que, o mesmo parecer técnico que considerou a Concorrente PW2 inapta, ante a falha no BDI apresentado, considerou apto o BDI apresentado pela DHF mesmo estando o seu BDI divergente do Ato Convocatório. O Edital de licitação informou de forma prévia e clara as condições para participação das empresas concorrentes possibilitando um processo imparcial.

Vejamos, o que o *Ato Convocatório 022/2021* requer: "**A Concorrente deverá informar o BDI separado de execução dos serviços, bem como do fornecimento de Materiais e administração local da obra. A Concorrente deverá apresentar 03 (três) planilhas distintas com a composição dos BDI's.**", trazendo ainda no anexo VI – A o modelo de apresentação do BDI a ser seguido, com a respectiva discriminação dos itens necessários.

Contrato de Gestão nº 028/2020 - Ato Convocatório nº 022/2021

70



ANEXO VI-A - APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

Item	Descrição	Percentual
1.	CUSTOS INDIRETOS	
1.1.	Administração Central	
1.2.	Garantias e seguros	
1.3.	Riscos	
1.4.	EPI e ferramentas	
2.	TRIBUTOS	
2.1.	Cofins	
2.2.	Pis/Pasep	
2.3.	Iss	
3.	LUCRO	
3.1.	Lucro bruto	
	BDI	

A Concorrente deverá informar o BDI separado de execução dos serviços, bem como do fornecimento de Materiais e administração local da obra. A Concorrente deverá apresentar 03 (três) planilhas distintas com as composições dos BDI's.

_____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



Rua Carijás, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.120-060
Tela.: (31) 3207 8507 - E-mail: licitacao@apenlepeixevo.org.br

Página 4 de 7



APLICAR ENGENHARIA

Conforme descrito e exemplificado acima, o BDI deve trazer de forma clara e especificada os itens, a descrição e o percentual deles, devidamente demonstrados.

Fato é que, as duas Concorrentes (DHF e PW2) descumpriram o previsto no Ato Convocatório 022/2021, pois ambas não apresentaram o BDI conforme modelo contido no Anexo VI-A, qual seja, planilhas distintas com a composição discriminada do BDI. Tanto que, ficou claro no Parecer Técnico de nº AT/315/2021 que o BDI apresentado pela concorrente DHF só foi aceito ante a interpretação dada pela área técnica, restando claro seu desrespeito ao Ato Convocatório.

Conforme versa a jurisprudência atual, as razões aqui trazidas, não se referem à aceitação ou não dos percentuais de BDI, mas sim quanto ao cumprimento ou não dos prazos e obrigações estipuladas no edital para todos os licitantes, respeitando os princípios administrativos.

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO DE EMPRESA QUE DEIXOU DE APRESENTAR, NA OPORTUNIDADE PRÓPRIA, O DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DO BDI, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL – INADMISSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR SUA DESCLASSIFICAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA.

(TJ-SP - AC: 10003175220208260269 SP 1000317-52.2020.8.26.0269, Relator: Ricardo Feitosa, Data de Julgamento: 19/10/2020, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/10/2020) (grifo nosso).

O BDI de fornecimento de materiais apresentado pela DHF Consultoria e Engenharia LTDA, não consta a descrição dos itens a que se referente os percentuais, trazendo tão somente a menção dos percentuais na planilha, impossibilitando uma interpretação fidedigna e descumprimento o previsto no Ato Convocatório 022/2021.

Verifica-se claramente tratamento diferenciado capaz de ensejar em vícios do ato decisório, pois a exigência editalícia utilizada para a desclassificação de um concorrente (PW2), não foi aplicada para análise do BDI de vencedor. As limitações e exigências dispostas no ato convocatório devem observar o princípio da isonomia e a proporcionalidade, estando relacionadas exclusivamente às mínimas necessidades que a Administração requer para vencedor do certame, sob pena de o não preenchimento de exigências satélites ensejar na ilegalidade do ato praticado.

Página 5 de 7



O Edital de licitação informou de forma prévia e clara as condições para participação das empresas concorrentes possibilitando um processo imparcial. Assim, após a publicação do edital não há que se falar em alteração das regras pré-estabelecidas, uma vez que o instrumento é a garantia de que não haverá alterações posteriores ou margens para atos de distinção ou preferência por parte dos agentes, conforme estabelece o Princípio da Vinculação.

Nesse sentido, ressalte-se a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

A vinculação se traduz em uma garantia para as empresas concorrentes de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo.

Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 271 e 272:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar **estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame**, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”

Em análise detida dos documentos que compõe o processo licitatório, verifica-se que as Concorrentes DHF e PW2 não observaram as condições do Ato Convocatório, em especial o anexo VI – A, modelo de apresentação do BDI a ser seguido.

Ora, se as concorrentes possuíam qualquer dúvida ou discordância quanto ao critério adotado no Ato Convocatório deveriam ter discorrido em momento oportuno,



APLICAR ENGENHARIA

o que não realizou, decaindo do direito de impugnar pela ausência de manifestação tempestiva.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nota-se vício insanável na ausência de cumprimento do **ATO CONVOCATÓRIO 022/2021**, publicado pela **AGENCIA PEIXE VIVO**, que fere e os fundamentos de uma licitação pública, tornando impossível a manutenção da decisão conferida.

Pedimos que V.S.^a, na atribuição de representante desta douta comissão, que declare a PW2 desclassificada pelo não atendimento do BDI conforme preceitua o Anexo VI-A, e consequentemente declarando a Recorrente como vencedora.

Posto isto, a Recorrente vem, através deste, fazer pedido de recebimento do presente recurso e acatamento de suas razões para a desclassificação da DHF CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, modificando a r. decisão no sentido de declarar vencedora a APLICAR ENGENHARIA LTDA. EPP, visto esta ter sido a única concorrente cumpridora de todas as exigências previstas no Ato Convocatório de nº 022/2021.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.


Pp. **ALLYNE PASSOS GARCIA RIBEIRO SANTOS**

APLICAR ENGENHARIA EIRELI
CNPJ de nº 23.943.712/0001-40

Página 7 de 7